



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO NORMATIVA VALEC Nº 13/2022/CONSAD-VALEC

Brasília, 30 de junho de 2022.

Define diretrizes e conceitos para a concessão de patrocínios pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VALEC, no exercício de sua competência prevista no inciso XII do art. 42 do Estatuto Social vigente e considerando o deliberado na 398ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2022, conforme consta no processo nº 51402.100677/2020-15,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo definir princípios, diretrizes e conceitos para a concessão de patrocínios pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. para gerar visibilidade, fortalecer posicionamento e agregar valor à marca Valec e seus veículos.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL TEÓRICO

Art. 2º São referenciais teóricos e legais para a elaboração desta Resolução os seguintes instrumentos:

I - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta a Lei 13.303;

III - Instrução Normativa SECOM/PR Nº 02, de 23 de dezembro de 2019 - Disciplina o patrocínio dos órgãos e entidades da administração pública federal; e

IV - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC – RILC.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Resolução, define-se:

I - PATROCÍNIO: ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação da marca e/ou de produtos e serviços do patrocinador a projeto de iniciativa de terceiro, mediante a celebração de contrato de patrocínio.

II - CONTRAPARTIDA: a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, tais como:

a) divulgações da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;

b) benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;

c) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador; e

f) adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

III - PATROCINADOR: a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. como entidade do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo federal - SICOM que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais e/ou mercadológicos, estabelecidos para cada ação patrocinada.

IV - PROGRAMA DE PATROCÍNIO: documento alinhado ao Planejamento Estratégico que define as diretrizes do processo de seleção dos projetos que serão patrocinados pela Valec no período definido no programa de patrocínios.

V - PROPONENTE: a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o PATROCINADOR, se torna patrocinado.

VI - PROJETO DE PATROCÍNIO: o documento de iniciativa de um proponente utilizado para apresentar proposta à Valec contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras.

VII - CONTRATO DE PATROCÍNIO: o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio.

VIII - CONVÊNIO: o instrumento jurídico utilizado para celebrar objetivos de interesses comuns, compartilhados e coincidentes, passível de utilização pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no fomento e na promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica conforme previsão constante do §3º do art. 27 da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º A Política de Patrocínios se aplica às ações e eventos de patrocínio promovidos pela Valec destinados à (ao):

I - sociedade em geral;

II - mercado publicitário;

III - mercado audiovisual, radiofônico e multimídia;

IV - imprensa, formadores de opinião, acadêmicos, empresas do segmento de infraestrutura de transportes.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Política de Patrocínios da Valec deverá observar os seguintes princípios:

I - promoção da cultura nacional;

II - estímulo à produção regional e à produção independente;

III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

IV - isonomia;

V - pluralidade;

VI - equidade;

VII - sustentabilidade;

VIII - transparência;

IX - responsabilidade social;

X - compromisso com o desenvolvimento da infraestrutura de transportes; e

XI - aderência aos princípios, valores e à atuação da Empresa.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º São diretrizes da Política de Patrocínios da Valec:

I - contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Valec e/ou de seus produtos, serviços e veículos junto aos públicos de interesse;

II - considerar relevância das contrapartidas para a geração de negócios ou que propiciem ganhos de imagem para a Valec;

III - alinhar as ações de patrocínio da Valec aos Normativos da Secretaria de Comunicação Social - SECOM/PR referentes ao tema;

IV - planejar as ações de patrocínio nos termos das ações básicas listadas no art. 6º, da referida instrução normativa da SECOM;

V - avaliar oportunidade, conveniência, vantajosidade, transparência, isonomia, regionalização, sintonia, sustentabilidade e acessibilidade como princípios norteadores dos critérios de escolha do beneficiado.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DO PATROCÍNIO

Art. 7º São regras para a realização de patrocínios na Valec:

I - selecionar os projetos por meio de seleção pública ou escolha direta mediante justificativa apresentada por área técnica aprovada pela Diretoria Executiva;

II - estabelecer, em contrato próprio, as ações de patrocínio;

III - realizar verificação prévia para identificar se as instituições a serem beneficiadas, bem como os sócios, possuem histórico de envolvimento com fraude ou corrupção;

IV - vedar a participação de proponentes que possuam vínculos com agentes públicos da Empresa, exigindo, inclusive, emissão de declaração assinada no ato do contrato.

V - destinar o patrocínio à promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, socioambientais, de infraestrutura e de inovação tecnológica;

VI - viabilizar a seleção dos projetos por Comissão composta por representantes nomeados pelo Diretor-Presidente, com preferência para representantes das áreas de Comunicação, Negócios e Relações Institucionais;

VII - não ultrapassar, em cada exercício, os limites de despesas com publicidade e patrocínio de empresa estatal definidos pelo decreto nº 8.945/2016 ou legislações que vierem a sucedê-lo;

VIII - submeter à apreciação e aprovação do Departamento de Patrocínios – DEPAT da Secretaria de Comunicação Social projeto de valor igual ou superior ao limite estabelecido por Instrução Normativa da SECOM/PR, após prévia autorização da DIREX;

IX - estabelecer mecanismos para a prestação de contas e a efetiva comprovação de cada contrapartida e a avaliação de resultados;

X - aplicar, no que couber, a legislação de licitação e contratos;

XI - aplicar ou mencionar, nos casos de patrocínios de projetos beneficiados por leis de incentivo fiscal, o nome do ministério vinculado ao incentivo e do respectivo selo, conforme definido na legislação específica, podendo ser dispensado em razão de conveniência mercadológica ou mediante justificativa apresentada pela Valec nos casos de patrocínio de projeto beneficiados por leis de incentivo fiscal, a divulgação.

Parágrafo único. Será realizado o processo de seleção de patrocínio da Valec, preferencialmente, nos formatos de seleção pública.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração acompanhar o resultado do monitoramento e avaliar a execução da Política de Patrocínios.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva - DIREX :

I - aprovar o Programa de Patrocínios;

II - aprovar a verba orçamentária destinada a Patrocínios;

III - aprovar normativos complementares.

Art. 10. Compete ao Diretor-Presidente:

I - avaliar a implementação da presente Política;

II - validar o Programa de Patrocínios;

III - apresentar à DIREX e ao Conselho de Administração os resultados obtidos com a execução da Política de Patrocínios referentes ao período definido no programa de patrocínios.

Art. 11. Compete à Assessoria de Comunicação Social:

- I - propor o Programa de Patrocínios e a estratégia de atuação nos eventos patrocinados;
- II - executar o Programa de Patrocínios;
- III - coordenar a Comissão constituída para a seleção dos projetos de patrocínios;
- IV - avaliar o resultado das ações de patrocínio;
- V - fiscalizar o cumprimento dos contratos de patrocínio;
- VI - avaliar o aporte financeiro destinado a cada projeto, podendo recomendar o redimensionamento de projetos e a adaptação de orçamentos, visando à otimização de aplicação dos recursos do Programa de Patrocínio, respeitando os limites orçamentários da legislação vigente;
- VII - solicitar a confirmação da Disponibilidade Orçamentária à Superintendência de Orçamento e Finanças dos projetos de patrocínio com valor igual ou inferior ao limite estabelecido pela DIREX.

CAPÍTULO IX DOS INDICADORES

Art. 12. O atingimento do objetivo da política será mensurado pelos seguintes indicadores:

- I - número de pessoas impactadas pelo evento e por meio das contrapartidas de mídia do patrocínio;
- II - número de menções da Empresa relacionadas a ações de patrocínio no Clipping e nas Redes Sociais da Valec;
- III - número de negócios ou contratos realizados;
- IV - aumento de receita oriunda de contratos ou negócios realizados.

Art. 13. A análise dos indicadores deverá levar em consideração os resultados do exercício anterior ou, quando for o caso, dos três exercícios anteriores, buscando avaliar o histórico e os resultados obtidos a partir da implementação da política.

CAPÍTULO X DOS CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Art. 14. A Valec poderá celebrar contrato de patrocínio com pessoa física ou jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais, socioambientais, de infraestrutura e de inovação tecnológica, dentre outras do seu interesse, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da sua marca, aplicando, no que couber, o Regulamento de Interno de Licitação e Contrato - RILC.

Art. 15. São cláusulas necessárias ao patrocínio, além daquelas previstas no art. 129, do RILC:

- I - o acordo, os termos, as condições e as ações de patrocínios;
- II - o comprometimento com a integridade na aplicação dos recursos;
- III - a adesão, pela proponente, de determinadas medidas de integridade e de controles;
- IV - as sanções cabíveis em caso de descumprimento total e parcial do compromisso firmado;
- V - a vedação de intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto patrocinado;
- VI - a possibilidade de acréscimos ou supressões no valor do contrato, nos limites previstos no art. 144, do RILC;
- VII - a vedação à prorrogação;
- VIII - os direitos e as obrigações das partes;

IX - a obrigação de respeito aos direitos sociais previstos nos art. 6 a 11, da Constituição Federal, mormente as restrições quanto ao trabalho infantil e ao uso de mão de obra em condições análogas às de trabalho escravo;

X - a imposição do comprometimento com a integridade na aplicação dos recursos;

XI - o estabelecimento do compromisso, pela instituição beneficiária, de adesão a determinadas medidas de integridade e de controle;

XII - a aplicação de sanções no caso de descumprimento do compromisso firmado.

Art. 16. É vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com patrocinador, tais como serviços de publicidade de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

Art. 17. A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os responsáveis pela seleção dos projetos não poderão ter qualquer vínculo com os proponentes inscritos.

Art. 19. O patrocínio poderá ser suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, caso seja verificado o descumprimento de cláusula prevista no contrato, por força de decisão judicial ou por oportunidade e conveniência da Valec.

Art. 20. O Programa de Patrocínios deverá ser acompanhado do correspondente plano de implementação, especificando as ações e respectivos prazos.

Art. 21. O instrumento de seleção será divulgado no site da VALEC e no DOU, nos termos do disposto na legislação de licitações e contratos.

Art. 22. Os projetos patrocinados deverão ser divulgados no portal da Empresa com as seguintes informações mínimas: nome do projeto, identificação do patrocinado e valor do investimento, bem como a justificativa que fundamentou a seleção.

Art. 23. A Valec, na qualidade de estatal, não pode receber qualquer tipo de aporte financeiro ou outra forma de patrocínio pela pessoa patrocinada, por meio de contrato de patrocínio;

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Fernandes Queiroz, Presidente do Conselho de Administração**, em 08/07/2022, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5796790** e o código CRC **FF22843A**.



Referência: Processo nº 51402.100677/2020-15



SEI nº 5796790

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br